

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 400 REIS NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO-LEI N. 12.255, DE 21 DE OUTUBRO DE 1941

Crea a Escola Oficial de Trânsito, diretamente subordinada à Diretoria do Serviço de Trânsito, e dá outras providências.

TABELA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 4.º E 5.º

| CARGOS | Venc. mensais de cada um | Venc. anuais de cada um | Venc. anuais de todos |
|---|--------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 1 Diretor | 2:000\$0 | 24:000\$0 | 24:000\$0 |
| 1 Vice-Diretor | 1:800\$0 | 21:600\$0 | 21:600\$0 |
| 1 Desenhista (contratado) | 800\$0 | 9:600\$0 | 9:600\$0 |
| 1 Cinegrafista (contratado) | 800\$0 | 9:600\$0 | 9:600\$0 |
| 6 Professores | 1:500\$0 | 18:000\$0 | 108:000\$0 |
| 10 Instrutores (gratificação) | 300\$0 | 3:600\$0 | 36:000\$0 |
| 3 Contínuos | 400\$0 | 4:800\$0 | 14:400\$0 |
| 6 Serventes | 300\$0 | 3:600\$0 | 21:600\$0 |
| | | | 262:800\$0 |

(*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 12.336, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1941

Abre, à Secretaria da Fazenda, crédito de Rs. 20:000\$000, suplementar à verba n. 429, do orçamento vigente.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.823, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de 20:000\$000 (vinte contos de réis), suplementar à verba n. 429, consignação n. 1, alínea 1 "Para despesas imprevistas e de representações da Secretaria", do orçamento.

Artigo 2.º — Fica anulada, parcialmente, em 20:000\$000 (vinte contos de réis), a verba n. 412, consignação n. 1, subconsignação n. 3, alínea 3 "Para serviços especiais extraordinários, confecção de fichas financeiras e outros não previstos", do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos financeiros provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de novembro de 1941.
FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.

DECRETO N. 12.337, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1941

Abre crédito suplementar de Rs. 800\$000 no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma do Estado em Campinas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, à Caixa Econômica Autônoma do Estado em Campinas, um crédito suplementar de Rs. 800\$000 (oitocentos mil réis), à verba n. 1 "Pessoal" (2.1), consignação n. 2, "Pessoal Variável" (2.1.2), Subconsignação n. 1 "Pessoal Contratado" (2.1.2.01).

Parágrafo único — Este crédito será atendido pelos recursos resultantes do superavit verificado.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 27 de novembro de 1941.
FERNANDO COSTA
Coriolano de Góes.

DECRETO N. 12.338, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1941

Amplia o regulamento do atual plano de uniformes da Força Policial do Estado a que se refere o decreto, 8.911, de 13-1-1938.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 7.º, n. I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica ampliado o regulamento do atual

plano de uniformes da Força Policial, aprovado pelo decreto n. 8.911, de 13-1-1938, a fim de se estender a todos os oficiais da referida Milícia o uso facultativo, nas solenidades oficiais em que seja exigida casaca para os civis, do 1.º uniforme "bis" (especial), creado pelo decreto n. 10.963, de 23 de fevereiro de 1940.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de novembro de 1941.

FERNANDO COSTA

Accacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 27 de novembro de 1941.

Alfredo Issa,
Diretor Geral.

DECRETO N. 12.339, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1941

Dá regulamento à aplicação Capítulo XVII, do Decreto Federal n. 6.031, de 26 de julho de 1940, na Força Policial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 7.º, n. I, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e

considerando que a lei federal n. 192, de 17 de janeiro de 1936, manda adotar, nas Forças Policiais, o Regulamento Interno dos Serviços Gerais do Exército Nacional;

considerando que o Clube Militar da Força Policial, fundado em 17 de outubro de 1931, é uma associação de finalidades idênticas às dos Ciclos Militares da Guarnição, previstos no Capítulo XVII do citado regulamento, ora em vigor nos termos do Decreto Federal n. 6.031, de 26 de julho de 1940;

considerando que o Clube Militar, complemento necessário ao regime de caserna propriamente dito, propõe ao oficial ambiente adequado à observância das convenções sociais e ao desenvolvimento do espírito de cavalheirismo, fidalguia, nobreza e de outras qualidades pelas quais se afere, sob determinado aspecto, o mérito militar;

considerando, ainda, que o referido Clube vem, desde a sua fundação, correspondendo plenamente aos seus elevados fins e que, por isso mesmo, é um elemento eficiente e de utilidade para o desenvolvimento dos laços de camaradagem, para incentivo do espírito de classe entre oficiais e para o entrelaçamento social de militares e civis;

considerando, finalmente, que o Comando Geral da Força Policial representou ao Governo sobre a conveniência de não se permitir a existência de agremiações de militares senão quando reconhecidas oficialmente e fiscalizadas por aquele Comando;

Decreta:

Artigo 1.º — O Clube Militar da Força Policial, fundado em 17 de outubro de 1931, é reconhecido como associação correspondente, nessa corporação, aos Ciclos Militares de Guarnição previstos no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais, baixado pelo Decreto Federal n. 6.031, de 26 de julho de 1940, em vigor na Força Policial, nos termos do artigo 22.º, da lei federal n. 192, de 17 de janeiro de 1936.

Artigo 2.º — O Clube Militar será mantido por contribuição mensal dos oficiais, donativos, rendas eventuais de serviços próprios e por subvenções estipuladas na lei orçamentária.

Artigo 3.º — Os estatutos sociais respectivos serão elaborados de acordo com diretrizes do Comando Geral.

Artigo 4.º — As Assembléias Gerais só serão convocadas mediante autorização prévia do Comando Geral, que as fiscalizará diretamente ou por intermédio de um seu representante hierarquicamente superior ao presidente do Clube.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de novembro de 1941.
FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 27 de novembro de 1941.
Alfredo Issa
Diretor Geral

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 27 DO CORRENTE

concedendo reforma ao guarda civil de 3.ª classe, n. 2.678, Lazaro Pereira de Magalhães, nos termos da letra "a" do art. 15.º, combinado com a primeira parte da letra "c" do art. 16.º, da Lei n. 2.940, de 6-4-1937, ex-vi do art. 31.º do Decreto n. 6.885-B, de 29-12-1934; nomeando para o cargo de 4.º escrivão do Departamento Administrativo da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, os srs.:

Thyrso Martins Filho — que já vem exercendo esse cargo, interinamente;
Thomaz Francisco de Madureira Pará Filho, Lenyr

Petter, Armando Monte Santo, Maria Elisa Taveira Netto Oyama Pereira, Raymundo Antonio de Oliveira Leite, que vêm exercendo as funções de contratados no mesmo Departamento, e Calisto Garcia, que vem exercendo as funções de escrivão-amanuense, em comissão, da Guarda Civil de São Paulo.

Acompanhou esse decreto a seguinte exposição de motivos:

"Provinimento de oito cargos de quarto escrivãos, da Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública. — Exposição de Motivos.

Há, nos quadros burocráticos da Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública, oito vagas de 4.º escrivão, inicial da carreira (artigo 126, letra "a" do Regulamento da Secretaria). Concorreram ao provimento desses lugares sete escrivãos internos e nove extra-numerários, contratados para a função de escrivão, na Diretoria Geral. Interinos e contratados, em funções idênticas, equiparam-se. A interinidade, mesmo do sistema do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a vigorar em janeiro, não outorga preferência. Deu-se-lhes, por isso, — aos interinos e contratados — paridade de situação. Concorreram todos, portanto, ao provimento das vagas. Classificaram-se pelo critério de antiguidade, os funcionários:

- 1 — Thyrso Martins Filho, interno, com 3 anos, 11 meses e 1 dia de serviço;
- 2 — Maria Antonia Penteado Medici contratada, com 3 anos e 6 meses de serviço;
- 3 — Lenyr Petter, contratada, com 2 anos e 8 meses de serviço;
- 4 — Armando Monte Santo, contratado, com 2 anos, 7 meses e 4 dias de serviço;
- 5 — Thomaz Francisco de Madureira Pará Filho, contratado, com 2 anos, 5 meses e 6 dias de serviço;
- 6 — Maria Elisa Taveira Netto, contratada, com 2 anos, 1 mês e 1 dia de serviço;
- 7 — Oyama Pereira, contratado, com 2 anos e 29 dias de serviço;
- 8 — Raymundo Antonio de Oliveira Leite, contratado, com 2 anos e 18 dias de serviço.

São, assim, nomeados para o cargo de 4.º escrivão os classificados em 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º lugares. D. Maria Antonia Penteado Medici, que se colocou em 2.º lugar, é nomeada para o cargo de bibliotecária da Secretaria, criado pelo decreto n. 12.304, de 8 do corrente mês de novembro. Permanece, em consequência, vago um cargo de 4.º escrivão. É provido nessa vaga o funcionário Calisto Garcia, que está em situação especializada, nos quadros de funcionários da Secretaria. Em 1935, foi nomeado para exercer, em comissão, o cargo de amanuense da Guarda Civil. Em 1938, foi nomeado, em comissão, para o cargo de escrivão amanuense, extra-quadro, da Guarda Civil. Em 1940, foi posto à disposição da Diretoria Geral da Secretaria, onde ainda permanece, na função de escrivão. Conta, assim, com seis anos de serviço ao Estado. O decreto-lei n. 11.462, de 30 de setembro de 1940, que fixou a Guarda Civil para o exercício de 1941, prescreveu que "as vagas dos cargos do quadro dos funcionários de carteira, civis, serão preenchidas pelo pessoal do quadro de policiamento" (artigo 3.º e § 1.º). É, portanto, já agora, impossível a efetivação de Calisto Garcia no quadro burocrático da Guarda Civil, pelo que se efetiva no cargo de 4.º escrivão da Diretoria Geral. Ficam, assim, providos todos os cargos de 4.º escrivão da Secretaria da Segurança, por funcionários que servem, interinamente ou como contratados, há mais de 2 anos. Os interinos inaproveitados, em consequência do critério de antiguidade adotado, não serão prejudicados. Manter-se-ão em exercício, como contratados, e concorrerão às nomeações futuras, de acordo com o regulamento a ser decretado para fiel execução do Estatuto dos Funcionários do Estado. São Paulo, 18 de novembro de 1941".

POR DECRETO DE 27 DO CORRENTE:

- Foram concedidas medalhas militar "Lealdade e Constância", nos termos do decreto n. 10.415, de 11 de agosto de 1939,
- De bronze:
 - ao 1.º sargento músico da B. M. adido ao 1.º B. C. — José Andrade Filho;
 - ao 1.º sargento do Serviço de Transmissões do Q. G. — Francisco Pereira;
 - ao 1.º sargento músico da B. M. adida ao 1.º B. C. — José Felix Ribeiro;
 - ao 2.º sargento músico da B. M. adida ao 1.º B. C. — Mauro da Paixão Branco;
 - ao 3.º sargento do Serviço de Transmissões do Q. G. — Salomão Reis;
 - ao soldado do 1.º B. C. — Olegario José Leal;
 - ao soldado do 5.º B. C. — Manel Barbosa de Oliveira;
 - ao soldado do 6.º B. C. — Flaudisio Lino do Amaral;
 - Foram reformados:
 - nos termos dos artigos 1.º n. III, letra "B", 13.º letra "c", última parte e 27.º, da lei n. 2940, de 6 de abril de 1937, o capitão de Administração da Força Policial do Estado — Pedro Duzette;
 - nos termos dos artigos 15.º, letra "a", 16.º, letra "a",